



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR

EXPEDIENTE IDEA Nº 003.9.174561/2023

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 109/23

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, na condição de Compromitente, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no quanto disposto nos artigos 129, inciso II, e 138, inciso II, respectivamente, da Constituição Federal e da Constituição do Estado da Bahia, bem como do artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº 11/ 96, e, por fim, com esteio no quanto estipulado pelos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078/90 e a empresa BRAEX ENCOMENDAS CARGAS E TURISMO LTDA. acordam o que se segue.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;





CONSIDERANDO que a Resolução do CNMP nº 118/2014, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais (art. 1º, parágrafo único), o que foi referendado ainda pela Recomendação do CNMP nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 5º, inc. XXXII da Magna Carta, que estabelece garantias fundamentais à defesa do consumidor;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 170, inc.V da Magna Carta, que estabelece a defesa do consumidor de observância necessária pela ordem econômica;

CONSIDERANDO o plano de atuação da promotoria, que prevê a atuação da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor na averiguação da regularidade das lojas da Rodoviária de Salvador, Terminal Rodoviário Armando Viana de Castro, entre as quais a BRAEX ENCOMENDAS CARGAS E TURISMO LTDA., CNPJ n.º 37.654.115.0017-77;

CONSIDERANDO ter sido a BRAEX notificada pela VISA para que providenciasse alvará de saúde e alvará de localização e funcionamento, bem como vedasse aberturas de saída elétrica;

CONSIDERANDO que, em contraponto aos problemas sanados, outras irregularidades acabaram por ser constadas pela VISA em retorno ao estabelecimento, conforme exposto em Relatório Técnico expedido pelo órgão fiscalizador, resultante de inspeção realizada no dia 08/11/2023;





CONSIDERANDO que o estabelecimento dispõe de alimentos e cosméticos, e que os produtos colocados no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição (art. 8º do CDC/90);

CONSIDERANDO a importância ímpar do bom gerenciamento das instalações elétricas do estabelecimento, visando a segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO a completude insatisfatória dos registros documentais trazidos pela até então empresa Investigada, bem como penderem adequações estruturais no estabelecimento;

CONSIDERANDO que o consumidor, como parte presumidamente vulnerável, merece uma proteção especial no que diz respeito às condutas e práticas realizadas pelo fornecedor.

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA 01. A Compromissária obriga-se em, a partir da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, solucionar as inconformidades apontadas pela VISA, quais sejam:



1. Fiação elétrica exposta;
2. Depósito desorganizado e sem controle de temperatura;
3. Ausência de declaração da comercialização de cosméticos;
4. Abertura no teto (PVC);
5. Presença de material em desuso e espelho quebrado;
6. Pendência de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários;
7. Pendência de certificado de controle de pragas.

Parágrafo único: Para comprovar o cumprimento da determinação acima indicadas, a Compromissária deve apresentar, com o lastro da Vigilância Sanitária desta capital, relatório que assegure a retificação das irregularidades elencadas pelo órgão fiscalizador, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos após a assinatura do TAC em questão.

CLÁUSULA 02. A Compromissária obriga-se em, a partir da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, adotar, e manter, comprometimento para com as disposições contidas Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, incluso na Resolução N° 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

DA SANÇÃO

ID MP 15957324 - Pág. 4

Documento assinado eletronicamente por: THELMA LEAL DE OLIVEIRA - 14/11/2023 21:58:31
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=BD6E37AE4F580A27C56D>





CLÁUSULA 03. Em caso do descumprimento da obrigação assumida pela compromissária, será devido, à responsável pela desobediência, o pagamento de multa diária (cláusula penal, conforme art. 408 do C.C) de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sujeita a atualização monetária, a ser recolhida ao Fundo de Reparação de Interesses Difusos na forma do art. 13 da Lei 7.347/ 85.

DA NATUREZA DESTE INSTRUMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 04. As partes deste Compromisso de Ajustamento de Conduta reconhecem que a celebração deste negócio jurídico transindividual põe fim à apuração investigatória, esvaziando o objeto do procedimento preparatório de inquérito civil n.º 003.9.174561/2023.

CLÁUSULA 05. Este compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 06. A fiscalização do cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta será realizado através de procedimento administrativo, como devido acompanhamento procedido por este *Parquet*, e, por estarem justo e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, uma vez homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, possa produzir os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o quanto previsto no Código de Ritos Cíveis Pátrios.



Salvador(BA), novembro, 14, 2023

Thelma Leal de Oliveira

Promotora de Justiça em substituição

MAC DEMOCTO
PEREIRA
FILHO:39904694877

Assinado de forma digital por
MAC DEMOCTO PEREIRA
FILHO:39904694877
Dados: 2024.01.31 16:53:39
-03'00'

BRAEX ENCOMENDAS CARGAS E TURISMO LTDA.

Representante legal

ID MP 15957324 - Pág. 6

mp Documento assinado eletronicamente por: THELMA LEAL DE OLIVEIRA - 14/11/2023 21:58:31
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=BD6E37AE4F580A27C56D>